



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018**

Aos 17 dias de abril de 2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/2018 para Registro de Preços nº 006/2018, por deliberação da Pregoeira Daniela Aparecida Queiroz e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

**Cláusula Primeira - Do objeto**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material de construção a serem utilizados na manutenção do setor de obras, educação, saúde, serviços urbanos, cultura e reforma de casas de pessoas carentes e necessitadas do município de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado:

**LUIZ CARLOS CRABI – EPP (1330)**

**RODOVIA BR4491 – KM 221, Nº576 - ZONA RURAL**

**ELOI MENDES – MG – 37110-000**

**CNPJ: 05.556.039/0001-03**

**INSC. EST.: 236223910.00-78**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
24	056.012.009	BLOQUETE - MODELO SEXTAVADO 25 X 25 CM - E= 6 CM Marca: CRABI	UNID	5000	2,25	11.250,00
25	056.012.010	BLOQUETE - MODELO SEXTAVADO 25 X 25 CM - E= 8 CM Marca: CRABI	UNID	5000	2,35	11.750,00
123	056.012.004	MEIO FIO CONCRETO PARA SARJETA - 36 CM DE ALTURA X 80 CM DE Marca: CRABI	PEÇA	1000	21,00	21.000,00
248	056.012.001	TUBO DE CONCRETO SIMPLES 400 MM - TIPO PONTA E BOLSA-1000X40 Marca: CRABI	PEÇA	100	53,00	5.300,00
249	056.012.002	TUBO DE CONCRETO SIMPLES 600 MM - TIPO PONTA E BOLSA-1000X55 Marca: CRABI	PEÇA	300	97,00	29.100,00
<b>TOTAL DO PROPONENTE</b>						<b>78.400,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

### Cláusula Segunda - Da validade da Ata

**2.1** - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 17/04/2018 a 16/04/2019, não podendo ser prorrogada.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

### Cláusula Terceira - Da entrega

**3.1** - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta Ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício, no prazo máximo de de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

**3.2** - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

**3.3** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto desta Ata.

### Cláusula Quarta - Do pagamento

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do produto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

**4.2** - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

**4.3** - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**4.4** - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

### Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
057	1000	02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração
188	1000	02.07.26.782.2601.2062-3.3.90.30.00 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
195	1000	02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.30.00 - Manutenção Serviços estradas Rodagens
225	1000	02.08.15.451.1503.2192-3.3.90.30.00 – Manut. Estacionamento Cemitério Municipal
229	1000	02.08.15.451.1501.2070-3.3.90.30.00 - Manutenção Praças, Parques e Jardins
241	1000	02.08.15.452.1503.2077-3.3.90.30.00 - Manutenção do Cemitério Municipal
244	1000	02.08.15.452.1503.2078-3.3.90.30.00 – Manutenção do Velório Municipal
251	1000	02.08.26.782.2601.2073-3.3.90.30.00 – Manutenção Terminal Rodoviário
275	1000	02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades Ensino Fundamental
276	1001	02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades Ensino Fundamental
277	1046	02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades Ensino Fundamental
326	1000	02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 – Manutenção de Creches
327	1001	02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 – Manutenção de Creches
337	1000	02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 – Manutenção Ensino Pré escolar
338	1001	02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 – Manutenção Ensino Pré escolar
368	1000	02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 – Manut.Atividades Esp.c/Esporte Especializado
379	1000	02.09.27.813.2701.2101-3.3.90.30.00 – Manut.Quadras Esporte e Parques
391	1002	02.10.10.122.1009.2103-3.3.90.30.00 - Manutenção Área Administrativa Saúde
517	1000	02.11.08.244.0801.2129-3.3.90.30.00 – Manut. Ref. Casas Pessoas Necessitadas
518	1029	02.11.08.244.0801.2129-3.3.90.30.00 – Manut. Ref. Casas Pessoas Necessitadas
573	1000	02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades da Secretaria Cultura
583	1000	02.13.13.392.1301.2153-3.3.90.30.00 - Manutenção Parque de Eventos
593	1000	02.13.13.392.1301.2155-3.3.90.30.00 – Manut. Fundo Prot.Patrim.Cultural
608	1000	02.14.08.244.0801.2129-3.3.90.30.00 – Manut. Ref. Casa Pessoas Necessitadas
609	1029	02.14.08.244.0801.2129-3.3.90.30.00 – Manut. Ref. Casa Pessoas Necessitadas
678	1000	02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

#### Clausula Sexta - Da fiscalização

**6.1** - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Setor Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**6.2** - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

#### Claúsula Sétima - Das responsabilidades

**7.1** - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

**7.2** - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**7.3** - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "caput" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

### Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

### Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

**9.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo À Administração, promover as negociações junto ao fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

**9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

**9.5.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**9.5.2.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**9.5.2.3** - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**9.5.2.4** - Por razão de interesse público.

**9.5.2.5** - A pedido do fornecedor.

**Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro**

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 17 de Abril de 2018

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

---

---

**LUIZ CARLOS CRABI – EPP**  
**LUIZ CARLOS CRABI**  
**CPF: 571.214.276-72**  
**RG: M-4.068.798 SSP/MG**  
**BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, SÓCIO ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_